CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº _____/2025 **-0995/2025**

Indica a criação de salas de apoio à amamentação nos equipamentos públicos do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 **DE** 04 **DE 2025.**

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador – PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
16 ABR 2025
12:41

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº ____/2025 -0995/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação de salas de apoio à amamentação nos equipamentos públicos do Município de Fortaleza.

Art. 1º. Serão implementadas e disponibilizadas salas de apoio à amamentação em todos os equipamentos públicos do Município de Fortaleza, assegurando às pessoas lactantes o direito de acessar esses espaços adequados ao cuidado e conforto durante o período de amamentação.

Parágrafo único. Consideram-se equipamentos públicos as unidades da administração municipal direta, indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo unidades de saúde, educação e outros espaços que atendam ao público ou servidores.

Art. 2º. As salas de apoio à amamentação deverão contar, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:

I - poltronas privativas e confortáveis para realização da amamentação ou ordenha;

II - refrigerador com termômetro para armazenamento seguro do leite materno;

III - pia com água corrente e material de higienização adequado;

IV - ventilação apropriada, como ar-condicionado ou ventilador.

Art. 3º. Caberá aos órgãos da administração municipal a instalação e manutenção das salas de apoio à amamentação, garantindo sua acessibilidade e funcionamento.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente a existência e localização dessas salas, assegurando o acesso à população e servidores.

Art. 5º. Todos os contratos de terceirização, obras e serviços firmados pela administração pública deverão incluir cláusulas que exijam a instalação de salas de apoio à amamentação, nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 6º. A implementação das salas de apoio à amamentação deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

Marcel Colares
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de garantir às mulheres lactantes um ambiente seguro e adequado para amamentação ou ordenha nos espaços públicos municipais de Fortaleza. A medida promove a saúde materno-infantil, auxilia a conciliação entre trabalho e maternidade e valoriza a dignidade das mulheres, fortalecendo sua inclusão no mercado de trabalho. Além disso, assegura que as crianças tenham acesso ao leite materno, como recomendado pela OMS, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Pelas razões expostas, solicito de meus pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

Marcel Colares
Vereador - PDT